



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO**

**DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90183/2026**

1. O presente despacho trata da situação resultante do processo de contratação direta via Dispensa de Licitação nº 90152/2026, cujo objeto é a contratação de serviço de DDG-0800 digital, conforme especificações contantes no respectivo Termo de Referência.

2. Após ter sido executado todo procedimento processual para a seleção do fornecedor através de processo de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, o referido processo resultou fracassado.

3. A partir do resultado obtido no processo de Dispensa de Licitação, qual seja: “fracassado”, há a possibilidade do emprego do inciso I, do art. 22, da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021:

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I. republicar o procedimento.”

4. Tendo em vista algumas possíveis causas que levaram ao resultado *fracassado*, a equipe de planejamento da contratação efetuou alterações nos documentos referentes ao planejamento da contratação a fim de adequar o processo às realidades do mercado. Com isso, a administração fará uma nova publicação do procedimento com informações atualizadas e aproveitando, no que couber, documentos produzidos no processo de Dispensa de Licitação nº 90152/2026 com o intuito de lograr êxito na contratação do objeto.

5. Nesse sentido, **AUTORIZO** a continuidade do presente processo administrativo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso I, do art. 22, da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 e **APROVO** os documentos elaborados pela equipe de planejamento da contratação (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços).

6. Foram utilizados modelos de minutas padronizados de Termo de Referência e de Termo de Contrato recomendados pela Advocacia Geral da União.

7. A referida contratação trata-se de atividade de custeio e se encontra nos limites do art. 3º, § 3º, do Dec. nº 10.193, de 2019, combinado com a Portaria nº 2.334-Cmt Ex de 1º de outubro de 2024, motivo pelo qual a autorização está sendo emitida por esta Autoridade.

8. Por tratar-se de processo de Dispensa de Licitação fundado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, declaro que a referida contratação está dentro do valor legal para o exercício financeiro e será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento a IN SEGES nº 67/21 para busca da proposta mais vantajosa.

9. A previsão de recursos orçamentários é compatível com e presente despesa que correrá à conta de recursos previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, sendo, portanto, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. Em virtude de esta despesa configurar-se como ordinária e rotineira desta Administração, dispenso as exigências do art. 16, inciso I e II da Lei nº 101, de 2000 - LRF, entendimento da Orientação Normativa nº 52/2014, conforme transcrito:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.”

11. Deixo de enviar para análise jurídica em virtude dos valores da contratação subsumirem dentro do limite legal de dispensa, inteligência da **Orientação Normativa nº 69/2021-AGU**, conforme transcrito:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”

12. Em consequência, a SALC do CIE adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 13 de julho de 2026.

RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA – Maj
Respondendo p/ OD do CIE